RECURSO N° ____ / 2022

Recurso contra o resultado proclamado pelo Presidente da Mesa Diretora na votação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2022 ocorrido em 04/07/2022 por contrariar o § 1º do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal.

Senhor Presidente,

O vereador Adilson Paranhos, no uso das suas atribuições, em especial aos dispostos dos artigos 147, 148 (alínea j) e 178 da Resolução 02/2012, se dirige à Presidência para apresentar Recurso contra o resultado proclamado pelo Presidente da Mesa Diretora na votação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2022 ocorrido em 04/07/2022 por contrariar o § 1º do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal, nos termos que passo a expor:

Na 22ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura ocorrida no dia 04 de julho de 2022, aconteceu a discussão e votação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2022 que visa proibir a reeleição dos membros da Mesa Diretora para os mesmos cargos.

O resultado da votação foi de 9 (nove) votos a favor do Projeto e 6 (seis) votos contra. Foi proclamado o resultado final de que a propositura foi rejeitada. No entanto, não foi possível naquela sessão manifestar questão de ordem para analisar o dispositivo legal que estaria sendo utilizado para proclamar o resultado, pois há uma contrariedade entre a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno.

O nosso Regimento Interno, em seu artigo 162, exige o total de dois terços dos votos dos membros da Câmara para sua aprovação, contrariando o § 1º do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal que exige três quintos para sua aprovação.

O regimento interno é uma norma "interna corporis", mas é também uma lei "inter pars", ou seja que se aplica somente entre as partes envolvidas. A resolução é uma espécie normativa prevista no artigo 59, inciso VII, da Constituição Federal da República e sujeita ao devido processo legislativo, devendo guardar simetria do Poder Legislativo, do federal ao municipal.

Deve a resolução guardar a simetria constitucional, da mesma forma deve estar em harmonia com a Lei Orgânica Municipal que é a chamada Constituição do município, estando no topo da hierarquia das leis, devendo as demais estar em conformidade com ela. Lembrando que Regimento Interno é aprovado em uma Resolução, uma lei interna corporis, por tanto, dentro do devido processo legislativo.

Por tanto, não deve o Regimento Interno possuir elementos além daqueles requisitos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, ainda que se trate de questão interna. Regimento Interno deve estar em sintonia com a Lei Orgânica.

Diante do exposto, requeiro à Presidência que seja adotado as medidas descritas no artigo 20, inciso VI, alínea h e do artigo 178, § 1º, da Resolução 02/2012, visando que o presente Recurso seja analisado pela Comissão de Justiça e Redação no sentido de reconhecer que deve ser aplicado o § 1º do artigo 25 da Lei Orgânica para proclamar o resultado da votação, recolocando e tramitação o Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2022 para apreciação do mesmo em segundo turno.

ADILSON PARANHOS DA SILVA:25605629875

Assinado de forma digital por ADILSON PARANHOS DA SILVA:25605629875
Dados: 2022.07.12 15:58:14 -03'00'

ADILSON PARANHOS
Vereador
MDB